

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**RESOLUÇÃO Nº 1.228/2020-PGJ, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020**

Altera a [Resolução nº 1.214/2020-PGJ](#), de 16 de julho de 2020, que estabelece normas transitórias para a retomada segura das atividades presenciais no âmbito do Ministério Público e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a [Resolução nº 1.214/2020-PGJ](#), de 16 de julho de 2020, que estabelece normas transitórias para a retomada segura das atividades presenciais no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** informação técnica do setor médico do Ministério Público do Estado de São Paulo e, ainda, o disposto no artigo 1º do [Decreto Estadual nº 64.864](#), de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a [Resolução CNMP nº 214](#), de 15 de junho de 2020, bem como a [Resolução CNJ 313](#), de 19 de março de 2020, edita a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º.** O artigo 8º da [Resolução nº 1.214/2.020-PGJ](#), de 16 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. A elaboração da escala de serviço presencial para membros, servidores e estagiários deverá priorizar o teletrabalho para aqueles que apresentem peculiaridades que os tornem mais vulneráveis à contaminação ou à propagação da Covid-19, devendo permanecer exclusivamente em regime de teletrabalho:

I – as gestantes;

II – aqueles com mais de 60 anos;

III – aqueles com diabetes, doença cardiovascular, respiratória ou renal de natureza crônica, que façam uso de imunossuppressores ou tenham qualquer doença que os coloquem em grupo de risco, a ser atestada por profissional de saúde;

IV – os que coabitem com pessoas que se encontrem nas situações elencadas nos incisos anteriores.

§ 1º. Aos servidores e estagiários que sejam cuidadores exclusivos ou principais cuidadores de menores de 12 (doze) anos ou de pessoas com deficiência será aplicado o regime previsto no caput.

§ 2º. As lactantes cujos filhos tenham idade entre 06 (seis) meses e 02 (dois) anos poderão solicitar o retorno ao regime exclusivo de teletrabalho, mediante requerimento, a ser apreciado pela Procuradoria Geral de Justiça, que demonstre que o cumprimento da escala de trabalho presencial inviabiliza o aleitamento materno.” (NR)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Publicado em:* [Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.130, n.185, p.87, de 18 de Setembro de 2020.](#)